

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO

Contrato Nº: 1064/2017

As partes, a saber:

CEDENTE

MALINOVSKI EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Manife Tacla, 1341 CS02, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.580.838/0001-31, com endereço para correspondência, Rua Prefeito Ângelo Lopes, 1860 – Hugo Lange – Curitiba (PR) – CEP: 80040-252, doravante designada simplesmente **CEDENTE** ou **PROMOTORA** ou **COMISSÃO ORGANIZADORA**.

CESSIONÁRIA - EXPOSITORA

Razão social: Instituto de Florestas do Paraná			
Nome de fantasia: IFPR			
CNPJ: 76.013.937/0001-63	Insc. Estadual: 10400554-32	Insc. Municipal: -	
Endereço: RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274		Bairro: Santa Candida	
Complemento: Bloco 05	Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 82630-900
Representante Legal: Benno Henrique Weigert Doetzer			
Cargo/Função: -			
Tel. Com.: (41) 3351-6455	Fax: x	Cel.: (41) 3351-6441	E-mail: bennodoetzer@florestasparana.pr.gov.br ifpr@florestasparana.pr.gov.br

Doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA** ou **EXPOSITORA**.

Ou ainda todos em conjunto designados simplesmente por "**PARTES**" ou, individualmente como "**PARTE**". As **PARTES**, neste ato devidamente representadas de acordo com o que dispõem seus respectivos atos constitutivos e/ou procurações outorgadas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO "CONTRATO"**, de acordo com as cláusulas e condições doravante estipuladas de comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste **CONTRATO** é a **CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO E CONDICIONAL, PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A LIGNUM BRASIL 2017, DE 20 A 22 DE SETEMBRO 2017, DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO ESTÁTICA E/OU DINÂMICA PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TECNOLOGIA PARA A TRANSFORMAÇÃO, BENEFICIAMENTO, PRESERVAÇÃO, ENERGIA E ENERGIA DA MADEIRA.**

1.2 **Condições e características abaixo:**

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'AP' and 'B' on the left.

Tipo da Área	Montagem Básica (S/N)	Denominação*	Tamanho da Área (m ²)
Interna	SIM	L3-B	20m ²
Montagem Básica 1			
Valor Final			R\$ 6.100,00

1.3 No caso de não contratação de montagem básica, a montagem do estande no espaço ora cedido será de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, devendo estar completamente montado em até 4 horas antes da abertura do evento (dia 20 de setembro às 10:00 h), sob pena de ter o seu estande interditado.

1.4 No caso de não contratação de montagem básica, o projeto de montagem deverá ser submetido por escrito à aprovação da **COMISSÃO ORGANIZADORA**. Estes projetos deverão ser os mais amplos possíveis, em escala, planta baixa e seções verticais com todos os acessórios (Conforme o MANUAL DO EXPOSITOR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor negociado de acordo com o item 1.2. é de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), a ser pago da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Valor da Parcela	Vencimento
À vista	R\$ 6.100,00	25/09/2017

2.1.1 No caso de parcelamento a entrada deverá ser de no mínimo 10% do valor total do **CONTRATO**.

2.1.2 (*) A data limite para o pagamento da última parcela é 10/09/2017.

2.1.3 As datas de vencimento para pagamento devem ser programadas para os dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

2.2 O valor estabelecido no item 2.1, será pago da seguinte forma:

Depósito Bancário

Banco: **ITAÚ (341)** – Agência: **0615** – Conta Corrente: **03200-0** – Titular: **Malinovski Eventos Ltda.** CNPJ: 16.580.838/0001-31

Boleto Bancário

O mesmo será enviado pelo **nfe@malinovski.com.br** na primeira quinzena de cada mês. Sendo responsabilidade da **CESSIONÁRIA** acompanhar o recebimento do mesmo.

Sendo o responsável pelos tramites financeiros, o contato indicado abaixo:







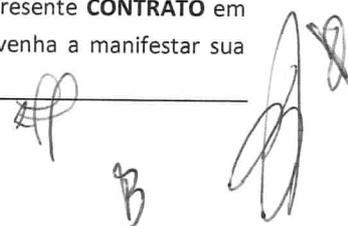


Responsável:	Jorge Eduardo Wekerlin
E-mail:	jorgewekerlin@florestasparana.pr.gov.br

2.3 Pelo presente contrato fica definida como praça de pagamento da empresa a cidade, conforme dados fornecidos abaixo.

Endereço: RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274, BLOCO 5 – Santa Candida			
Cidade: Curitiba	CEP: 82630-900	UF: PR	País: Brasil

- 2.4 As parcelas ora assumidas ficam representadas por cheque(s) e/ou boleto(s) bancário(s), ou outra forma convencionada, autorizadas pela **CESSIONÁRIA**, comprometendo-se a **CEDENTE** a apresentar os cheques para desconto somente nas datas acordadas.
- 2.5 Caso a **CESSIONÁRIA**, não cumpra com sua obrigação na(s) data(s) aprazada(s), ficará a mesma constituída em mora, independente de notificação judicial ou extrajudicial, **vencendo-se toda a dívida antecipadamente**, sendo-lhe também aplicada multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida, acrescida de correção monetária calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 2.6 A ocorrência de falta de fundos para a cobrança de quaisquer dos cheques, ora entregues em pagamento, ou a inadimplência de documento hábil de cobrança ou de outra forma convencionada, implicará na rescisão automática do presente contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, perdendo a **CESSIONÁRIA** o valor que tiver pagado, a título de multa, sem prejuízo do descrito no Item 2.4. Fica no entanto, ressalvado o direito da **CEDENTE** de recorrer ao poder judiciário para a cobrança de eventuais perdas e danos que a **CESSIONÁRIA** lhe tenha causado.
- 2.7 Desde já concorda a **CESSIONÁRIA**, expressa e irrevogavelmente, que a **CEDENTE**, emita qualquer tipo de título cambial, representativo do débito vencido, bem como a inclusão da **CESSIONÁRIA** no **SERASA** e/ou **SPC**.
- 2.8 Em caso de inadimplência a **CESSIONÁRIA** não tomará posse do espaço ora negociado.
- 2.9 Somente será considerada quitada cada parcela, após verificação por parte da **CEDENTE** do efetivo cumprimento da obrigação através da forma escolhida pela **CESSIONÁRIA**.
- 2.10 Para todos os efeitos legais, verificado pela **CEDENTE** o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CESSIONÁRIA**, o presente **CONTRATO** servirá como prova de recibo para as **PARTES**.
- 2.11 A **CESSIONÁRIA** somente poderá exercer seu direito de desistência ao presente **CONTRATO** em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura. Caso a **CESSIONÁRIA**, venha a manifestar sua



desistência após transcorrido o prazo em questão, incorrerá em multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor total comprometido até a data da rescisão conforme o item 2.1., além da eventual apuração de perdas e danos.

- 2.12 Ocorrendo a desistência faltando menos de 30 (trinta) dias para a realização do evento, a **CESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento integral dos valores ora contratados.
- 2.13 O prazo para o reembolso de valores à **CESSIONÁRIA** é de 30 (trinta) dias úteis contados do término da **LIGNUM BRASIL 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O período de Montagem, Realização e Desmontagem seguirá os seguintes dias e horários:

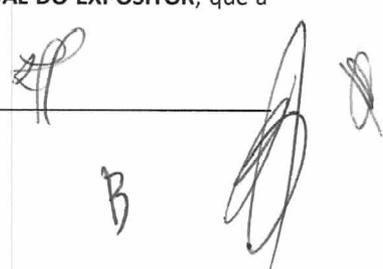
DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
MONTAGEM	16 a 19 de setembro de 2017	07 – 23h
EVENTO	20 a 22 de setembro de 2017	07 – 23h
DESMONTAGEM	23 e 24 de setembro de 2017	07 – 23h

- 3.2 O horário de funcionamento da **LIGNUM BRASIL 2017** para o público será das 14:00 às 20:00 (horas).
- 3.3 Se, por motivos de força maior e/ou caso fortuito impeçam a realização da **LIGNUM BRASIL 2017** na data e/ou local determinado no **CONTRATO**, a **EXPOSITORA** não terá o direito de cancelar a sua participação, exceto se a alteração implicar no adiamento por mais de 90 (noventa) dias da data originalmente prevista para a sua realização, sendo neste caso a **CESSIONÁRIA** reembolsada, proporcionalmente, pelos valores desembolsados.
- 3.4 Se, por motivos de força maior e/ou caso fortuito, a **LIGNUM BRASIL** for cancelada, reduzida ou modificada nas suas características, A **COMISSÃO ORGANIZADORA** se reserva o direito de modificar, a qualquer tempo, o plano geral e/ou a localização das áreas/espacos da **LIGNUM BRASIL 2017**. Neste caso, a **COMISSÃO ORGANIZADORA** oferecerá outro espaço proporcional aos custos do espaço contratado, sem que haja responsabilidade por outras indenizações.
- 3.5 A **PROMOTORA** não poderá ser responsabilizada por qualquer perda e/ou prejuízo eventualmente sofrido pela **EXPOSITORA** decorrente da alteração do local e/ou da data da **LIGNUM BRASIL 2017**, por impossibilidade de realização do local e/ou na data originalmente prevista.
- 3.6 As condições do espaço para montagem de estande, quando for o caso, a data de sua ocupação/desocupação e em que condições, bem como as condições de acesso, horários de funcionamento, trânsito, prazos de montagem e desmontagem etc., constarão do **MANUAL DO EXPOSITOR**, que a **CESSIONÁRIA** receberá juntamente com o Contrato.

LIGNUM BRASIL

Realização: De 20 a 22 de setembro de 2017

Local: Curitiba - PR



- 3.7 O **MANUAL DO EXPOSITOR** deverá ser respeitado na sua íntegra pela **CESSIONÁRIA**, sob pena de não o fazendo, ser-lhe aplicada uma multa pecuniária no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sendo que, a **CESSIONÁRIA** desde já dá a sua ciência, afastada que fica qualquer alegação de desconhecimento.
- 3.7.1 A penalidade prevista no item 3.5 poderá deixar de ser aplicada em casos comprovados de caso fortuito ou força maior.
- 3.8 O envio do **MANUAL DO EXPOSITOR** poderá ser substituído pelo envio de um aviso à **EXPOSITORA** de que o **MANUAL DO EXPOSITOR** está disponível para acesso na internet, desde que tal aviso indique o endereço de internet no qual o **MANUAL DO EXPOSITOR** se encontrar disponível.
- 3.9 A **PROMOTORA** poderá, a qualquer tempo, introduzir modificações no **MANUAL DO EXPOSITOR** visando ao benefício geral da **LIGNUM BRASIL 2017**. Nesse caso, a **EXPOSITORA** será informada, por escrito, destas alterações, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes da data de início da **LIGNUM BRASIL 2017**.
- 3.10 Os espaços para exposição serão cedidos exclusivamente à **CESSIONÁRIA** ou a seus representantes, previamente aceitos pela **COMISSÃO ORGANIZADORA**.
- 3.10.1 Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir as normas e regulamentos do evento, ou deixar de pagar as quantias devidas, nos prazos previstos, a **COMISSÃO ORGANIZADORA** se reserva o direito de cancelar a cessão do espaço contratado.
- 3.11 Todo e qualquer material publicitário deverá ser distribuído, exclusivamente, no espaço contratado pela **CESSIONÁRIA**.
- 3.12 Não será permitida a exposição de marcas/equipamentos de empresas que não estejam participando como expositores da **LIGNUM BRASIL**, exceto quando a **CESSIONÁRIA** for representante legal e exclusiva da marca no Brasil.
- 3.13 A **COMISSÃO ORGANIZADORA** se reserva o direito de recusar a entrada e a montagem que inclua material perigoso, inconveniente ou que não esteja de acordo com as normas do **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- 3.14 Compete exclusivamente ao **EXPOSITOR** contratar e pagar o transporte de chegada e saída do seu material, bem como equipe de segurança específica para o seu espaço.
- 3.15 Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** deverão por esta serem segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

A

B





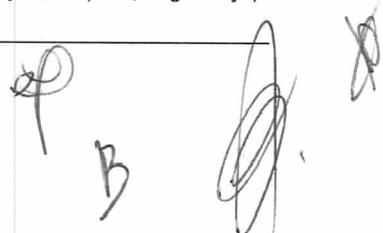
- 3.16 Fica vedado à **CESSIONÁRIA**, ceder e/ou sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares nas dependências de seu estande - sem prévia e expressa anuência da **CEDENTE**.
- 3.17 As **ÁREAS** que não tenham sido devidamente ocupadas pelos respectivos **EXPOSITORES** até 72 (setenta e duas) horas anteriores à abertura da **LIGNUM BRASIL 2017** serão consideradas abandonadas, ficando a **PROMOTORA**, neste caso, expressamente autorizada a utilizá-las da forma que melhor lhe convier. Na ocorrência desta hipótese, a **EXPOSITORA** não terá direito a qualquer reembolso dos pagamentos efetuados correspondentes à referida **ÁREA**, perdendo estes valores em favor da **PROMOTORA**, a título penal.
- 3.18 No caso de não contratação de montagem básica, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem da **LIGNUM BRASIL 2017** - não somente em relação aos profissionais que estiverem sob sua responsabilidade, mas também nas relações com a **CEDENTE** - a **CESSIONÁRIA** deverá observar o que disciplinam os itens 3.18.1 e 3.18.2, como segue:
- 3.18.1 Assumir em relação a seus empregados e equipe(s) de trabalho, sendo esses colaboradores próprios e/ou contratados da mesma, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com sua(s) equipe(s) de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste **CONTRATO**, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidos e;
- 3.18.2 Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, a requerer a exclusão da **CEDENTE** do polo passivo da(s) lide(s), não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenham como origem o presente evento, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.
- 3.19 As datas e horários para entrega e retirada de materiais da **CESSIONÁRIA** no evento deverão respeitar o estabelecido no **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- 3.20 Após o encerramento diário do evento para o público, terá a **CESSIONÁRIA** uma tolerância de 30:00 minutos, improrrogáveis, para fechamento de seu estande.
- 3.21 Após o encerramento do último dia do evento, poderá a **CESSIONÁRIA** fazer a retirada de seus materiais e produtos que estiverem no estande, respeitando o horário determinado no **MANUAL DO EXPOSITOR**.

- 3.22 A tolerância por parte da **CEDENTE** em relação ao descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente **CONTRATO** não importará em novação.
- 3.23 Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO ORGANIZADORA**, comprometendo-se as **PARTES** a acatar suas determinações.
- 3.24 No caso de não contratação de montagem básica, os projetos de montagem dos estendes e de suas complementações deverão ser submetidos à aprovação da **PROMOTORA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da liberação do espaço da **LIGNUM BRASIL 2017** para entrada dos **EXPOSITORES**.
- 3.25 No caso de não contratação de montagem básica, será facultado à **PROMOTORA** recusar ou impedir a execução de projetos de montagem e decoração que não atendam às normas definidas no **CONTRATO**, especialmente aquelas constantes no **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- 3.26 A montagem, a decoração e o uso da **ÁREA** deverão observar, estritamente, as normas e limitações impostas pelo **MANUAL DO EXPOSITOR**, sob pena de a **EXPOSITORA**, sem prejuízo de incorrer em eventual multa nos termos do **CONTRATO**, ter o seu estande interditado pela **PROMOTORA** até a correção da falha, desde que tal correção possa ser feita antes da abertura da **LIGNUM BRASIL 2017** ou, ainda, sem causar tumultos ou distúrbios aos demais **EXPOSITORES**, aos visitantes e à **LIGNUM BRASIL 2017** como um todo.
- 3.27 A direção da **LIGNUM BRASIL 2017** poderá sustar qualquer tipo de ação de marketing, divulgação ou promoção da **EXPOSITORA**, ainda que circunscrita à **ÁREA**, que, a seu critério, venha a prejudicar a **LIGNUM BRASIL 2017**, o acesso, a visitação a qualquer estande e a livre circulação do público.
- 3.28 Findada a **LIGNUM BRASIL 2017**, a **EXPOSITORA** deverá desocupar a **ÁREA** por completo, retirando todo o seu material de exposição e de divulgação, e devolvê-la à **PROMOTORA** dentro do prazo previsto no **MANUAL DE EXPOSITOR**, sob pena de multa.
- 3.29 É reservado à **PROMOTORA** o direito de arbitrar sobre casos omissos no **CONTRATO**, bem como definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias à realização da **LIGNUM BRASIL 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A **CEDENTE** se obriga a:

- 4.1.1 Organizar, divulgar e realizar o evento mencionado no presente **CONTRATO**.
- 4.1.2 Disponibilizar o espaço contratado à **CESSIONÁRIA**, com a sua respectiva demarcação no chão do pavilhão, de acordo com o cronograma do **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- 4.1.3 Disponibilizar opções de serviços necessários à adequação do espaço cedido de acordo com as necessidades da **CESSIONÁRIA** (Energia, água, alimentação, limpeza, segurança).



Os custos destes serviços estão discriminados no **MANUAL DO EXPOSITOR** e devem ser contratados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início do evento junto à **COMISSÃO ORGANIZADORA**. A **CESSIONÁRIA** poderá contratar outros prestadores de serviços não oficiais do evento, devendo cadastrá-los previamente através do formulário disponível no site do evento, na **ÁREA DO EXPOSITOR**.

- 4.1.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CESSIONÁRIA**.
- 4.1.5 A **CEDENTE** é a única responsável pela contratação e pelo pontual pagamento da remuneração de seus profissionais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora dos mesmos, sendo responsável pelo controle do pessoal que empregar no evento, não cabendo à **CESSIONÁRIA** nenhuma obrigação neste sentido.
- 4.1.6 Recolher o ISSQN sobre todas as notas fiscais emitidas relacionadas a este presente contrato, nos termos do art. 3º, inciso XXI da Lei Complementar n.º 116/2003.
- 4.1.7 Contratar junto aos fornecedores autorizados infraestrutura básica de telefonia, internet, energia elétrica e hidráulica para a **LIGNUM BRASIL 2017**; e
- 4.1.8 Obter as autorizações necessárias para a realização da **LIGNUM BRASIL 2017** junto aos órgãos públicos competentes;

4.2 Além das obrigações já estatuídas neste **CONTRATO**, cabe à **CESSIONÁRIA**:

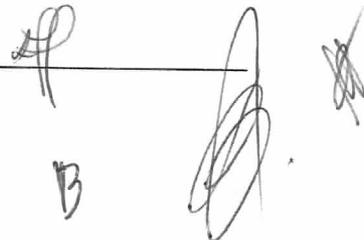
- 4.2.1 Observar todas as normas e condições previstas neste **CONTRATO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- 4.2.2 Manter, às suas expensas, o espaço disponibilizado pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- 4.2.3 Emitir toda a documentação fiscal das mercadorias utilizadas no espaço cedido, bem como, recolher todos os encargos, impostos, taxas e contribuições porventura devidos, relativos aos serviços contratados e/ou vendas realizadas durante a **LIGNUM BRASIL**, de acordo com a legislação local vigente.
- 4.2.4 Nomear pessoa responsável para atuar junto à **CEDENTE** fornecendo todas as informações necessárias à execução deste **CONTRATO**.
- 4.2.5 A **CESSIONÁRIA** será totalmente responsável por perdas e danos causados a terceiros dentro do espaço contratado, por qualquer ato ou omissão de sua parte, de seus empregados, prepostos, empreiteiros, etc.
- 4.2.6 Recolher o ISSQN sobre todas as notas fiscais emitidas para contratação de serviços durante o período de montagem, execução e desmontagem relacionadas à **LIGNUM BRASIL**, nos termos do art. 3º, inciso XXI da Lei Complementar n.º 116/2003, e guardar os comprovantes no seu estande durante o período da **LIGNUM BRASIL 2017**, bem como, guardar cópia pelo período de 5 anos.
- 4.2.7 Assumir total responsabilidade pela ação do seu pessoal funcional, seja esse do seu quadro fixo ou contratado, e fornecedores, fazendo com que todos os profissionais envolvidos observem, durante a realização de suas atividades, as condições de uso da **ÁREA**, as especificações técnicas, as normas de conduta e demais disposições previstas no **CONTRATO**, notadamente no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

LIGNUM BRASIL

Realização: De 20 a 22 de setembro de 2017

Local: Curitiba - PR

AP
B



- 4.2.8 Utilizar-se apenas de pessoal e fornecedores devidamente habilitados para execução de seus trabalhos e que detenham todas as licenças, cadastros e autorizações necessários para exercício de sua atividade, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.9 Providenciar para que a limpeza, a coleta e a remoção do lixo e dos materiais usados do estande sejam realizadas estritamente de acordo com o disposto no **MANUAL DO EXPOSITOR**;
- 4.2.10 Cumprir rigorosamente as normas que disciplinam as relações de trabalho, especialmente, mas não se limitando, às normas da CLT, de segurança e medicina do trabalho, e previdenciárias;
- 4.2.11 Cumprir as disposições legais que regulamentam a utilização de mão de obra estrangeira e as condições de participação de estrangeiro como expositor, quando for o caso;
- 4.2.12 Abster-se, direta ou indiretamente, de fazer publicidade de empresa não participante da **LIGNUM BRASIL 2017** e de produto cujo fabricante não participe da mesma;
- 4.2.13 Cumprir todas as obrigações fiscais impostas pela legislação vigente, especialmente com relação aos produtos em exposição, para que circulem e permaneçam no recinto da **LIGNUM BRASIL 2017**, sempre acompanhados dos competentes documentos fiscais;
- 4.2.14 Respeitar direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias para divulgação de qualquer obra ou sinal distintivo de terceiros, e efetuando o recolhimento dos valores devidos, especialmente no que se refere à execução de obras fonográficas, videográficas ou de qualquer outra natureza em seu estande;
- 4.2.15 Observar a legislação vigente, especialmente Código Civil e Código do Consumidor, quando aplicável, nas ações de marketing, na divulgação de seus produtos e no relacionamento com os visitantes;
- 4.2.16 Não iniciar a retirada de produtos em exposição ou desmontagem de móveis, objetos ou outros componentes de decoração do estande antes de encerrada a **LIGNUM BRASIL 2017**;
- 4.2.17 Abster-se de realizar propaganda e/ou publicidade durante a **LIGNUM BRASIL 2017** que possa(m) induzir o público a erro; e
- 4.2.18 Conceder autorização à **PROMOTORA**, a qual resta concedida neste ato, para divulgar seu nome e sua marca, em seu website ou em quaisquer materiais de divulgação, com o propósito exclusivo de indicar a **EXPOSITORA** como participante da **LIGNUM BRASIL 2017**.
- 4.2.19 A **EXPOSITORA** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao **CONTRATO**, nem sublocar ou ceder parte, ou o todo, da **ÁREA** que lhe for locada.
- 4.2.20 As máquinas e equipamentos a serem expostas ou ligadas na **LIGNUM BRASIL 2017** devem estar adequadas a legislação vigente e as normas internacionais de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PROMOTORA

- 5.1 A **PROMOTORA** não se responsabiliza e não fornece qualquer garantia, expressa ou implícita, de retorno financeiro ou qualquer forma de rentabilidade relacionada à participação da **EXPOSITORA**



na **LIGNUM BRASIL 2017**, bem como, de eventual adequação, seja da **LIGNUM BRASIL 2017** seja dos serviços prestados pela **PROMOTORA**, a determinado negócio ou finalidade da **EXPOSITORA**.

- 5.2 Caso a **PROMOTORA** torne-se responsável, por sentença transitada em julgado, por qualquer dano e/ou prejuízo incorrido por uma **EXPOSITORA**, fica estabelecido, desde já, com reflexo direto desta avença no preço do **SERVIÇO**, que o valor dos danos cobráveis da **PROMOTORA**, a título de perdas e danos decorrentes de qualquer ato ou omissão da **PROMOTORA**, não poderá exceder, em nenhum caso, ao valor efetivamente recebido por esta, da **EXPOSITORA**, nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à **LIGNUM BRASIL 2017**. No cálculo desta indenização, não serão computados quaisquer valores referentes aos lucros cessantes, danos morais, perda de clientes e/ou receita, os quais ficam expressamente excluídos.
- 5.3 A **EXPOSITORA** declara-se absolutamente ciente e reconhece que o valor estabelecido como contraprestação pelos **SERVIÇOS** prestados pela **PROMOTORA** é determinado com base nas exclusões e limitações de responsabilidade e indenização contidas no **CONTRATO**, as quais possibilitam à **PROMOTORA** organizar a **LIGNUM BRASIL 2017** e prestar os **SERVIÇOS** dentro das condições ofertados à **EXPOSITORA**, especialmente no tocante a preço. Por estas razões, a **EXPOSITORA** concorda que as exclusões e limitações contratadas foram fixadas de boa-fé e são razoáveis sob todos os aspectos.

CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE TERCEIROS

- 6.1 É absolutamente vedada a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas não participantes da **LIGNUM BRASIL 2017** e/ou aqueles não previstos nos setores da exposição.
- 6.2 Entretanto, poderá o expositor solicitar à **PROMOTORA** que, a seu critério, poderá autorizar a apresentação, em seu estande dos produtos por ela não fabricados, desde que sejam de interesse ou necessários à complementação de sua linha de produtos.
- 6.3 O não cumprimento dessa norma dará à **PROMOTORA** o direito de recolher ao seu depósito, para posterior devolução, os produtos e materiais objetos de infração. A **EXPOSITORA** desde já outorga poderes à **PROMOTORA** para que esta proceda ao recolhimento dos produtos e materiais objeto de infração, nos termos desta Cláusula 10, reconhecendo que tal medida é razoável e observa o interesse geral da **LIGNUM BRASIL 2017** e dos demais expositores.

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DA ÁREA CONTRATADA

- 7.1 Caso a **EXPOSITORA** deseje reduzir a **ÁREA** contratada, deverá submeter seu pleito de redução à aprovação da **PROMOTORA** e sujeitar-se:
- a) ao pagamento de multa à **PROMOTORA** no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução da **ÁREA** for

solicitada, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 1 (um) mês da data prevista para o início da **LIGNUM BRASIL 2017**; ou

- b) ao pagamento de multa à **PROMOTORA**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução de área for solicitada, por escrito, com menos de 1 (um) mês de antecedência da data prevista para o início da **LIGNUM BRASIL 2017**.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

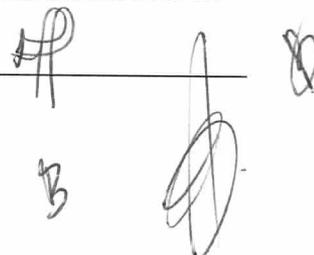
- 8.1 A **PROMOTORA** não será responsável por quaisquer danos, avarias, prejuízos, furtos ou roubos de produtos e equipamentos expostos ou materiais empregados pela **EXPOSITORA** ou por terceiros contratados em sua **ÁREA** durante o período integral de realização da **LIGNUM BRASIL 2017**.
- 8.2 Cabe a **PROMOTORA** segurar a **LIGNUM BRASIL 2017**, em seguro do ramo de Responsabilidade Civil e de Tumultos.
- 8.3 É responsabilidade e atribuição exclusivas da **EXPOSITORA** providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial com relação ao seu pessoal funcional em serviço na **LIGNUM BRASIL 2017**, ao estende, bens, produtos, equipamentos e materiais expostos e/ou utilizados pela **EXPOSITORA**, não cabendo qualquer responsabilidade à **PROMOTORA** no caso da **EXPOSITORA** optar pela não contratação do seguro.
- 8.4 Caso a **CESSIONÁRIA** realize demonstração dinâmica de máquinas e/ou equipamentos, deverá contratar um seguro de Responsabilidade Civil e patrimonial no valor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais). A cópia da apólice contratada deverá ser encaminhada à **COMISSÃO ORGANIZADORA** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início da **LIGNUM BRASIL**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura sendo válido para a edição 2017 da **LIGNUM BRASIL**.
- 9.2 O presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas:
- 9.2.1 Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das **PARTES**.
- 9.2.2 Inadimplemento de qualquer cláusula deste **CONTRATO** por qualquer uma das **PARTES**.
- 9.2.3 Cessão deste **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

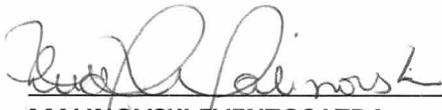
- 10.1 O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado mediante acordo formal entre as **PARTES**.

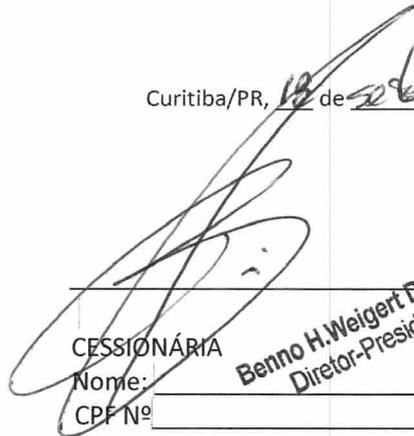


10.2 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para conhecer e julgar com exclusividade, qualquer demanda fundada neste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas.

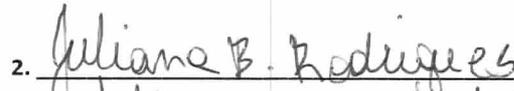
Curitiba/PR, 18 de setembro de 2017.


MALINOVSKI EVENTOS LTDA
CEDENTE
Ludmila Medeiros Malinovski
CPF: 505.935.361-34


CESSIONÁRIA
Nome: **Benno H. Weigert Doetzer**
Diretor-Presidente
CPF Nº _____

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MICHELE BASTOS
CPF Nº 074.572.469-83

2. 
Nome: Juliane Bastiz Rodrigues
CPF Nº 077.829.489-75